



LEI N° 481/2025.

DE 11 NOVEMBRO DE 2025.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL DENTRO DO  
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no valor de **R\$ 4.500.750,00 (quatro milhões, quinhentos mil setecentos e cinquenta reais)** para implementação de melhorias sanitárias domiciliares bem como construção de unidades habitacionais em áreas urbanas através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes com fonte de recursos da União.

**Art. 2º** - O crédito adicional especial, que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte classificação:

19				Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte
19	17			Saneamento
19	17	512		Saneamento Básico Urbano
19	17	512	2007	Cidade digna
19	17	512	2007	Implementação de melhorias sanitárias domiciliares

  

4	4	90	51	Obras e Instalações	R\$ 1.450.000,00
---	---	----	----	---------------------	------------------


  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**CNPJ:016.616.269/0001-60**

<b>19</b>				<b>Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte</b>
19	18	Habitação		
19	18	482	Habitação urbana	
19	18	482	2007	Cidade digna
19	18	482	2007	1068
				Construção de unidades habitacionais urbanas
4	4	90	51	Obras e Instalações
				<b>R\$ 3.050.750,00</b>

**Art. 3º** - Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes do excesso de arrecadação no montante de **R\$ 4.500.750,00 (quatro milhões, quinhentos mil setecentos e cinquenta reais)**.

**Art. 4º** - Fica inclusa a classificação funcional programática, estabelecida no artigo 2º desta Lei, no Plano Plurianual/PPA 2022-2025, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2025, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS** ESTADO DO MARANHÃO, aos 11 dias do mês de novembro de 2025.

**JOSÉ GONÇALVES LIMA**  
**Prefeito do Município de Davinópolis MA**